



LEI Nº 6.908 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Semana Piauiense Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Piauiense Esportiva nas Escolas Públicas do Estado do Piauí, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto, alusiva ao "Dia do Estudante".

Art. 2º As comemorações da Semana Piauiense Esportiva, tem como objetivo, apresentar para os alunos, modalidades que fazem parte do quadro de esportes coletivo e individual no Brasil. Sendo realizadas atividades físicas e palestras educativas voltadas à conscientização dos estudantes.

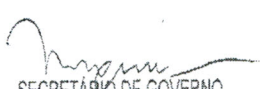
Art. 3º A Semana Piauiense Esportiva passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 4º Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC em conjunto com a Fundação Estadual de Esportes do Piauí - FUNDESPI, coordenar e implementar todas as condições para a realização da Semana Piauiense Esportiva no Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de DEZEMBRO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO